



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 040/2021

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, DECLARA, por requerimento do interessado que OSANAN PEREIRA CAIXETA, CPF nº 744.037.966-72 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 21020203/2021, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR – MATRÍCULA 29.712, latitude 19° 19' 47,01"S, longitude 46° 4' 26,6"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL; CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos A-03-01-8; G-01-03-1; G-02-07-0; G-02-08-9, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR – MATRÍCULA 29.712, Processo Ambiental nº. 21020203/2021.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e que o uso do cascalho deve se restringir aos limites da propriedade. A extração de cascalho não poderá ocorrer em área de Reserva Legal nem nos limites de Áreas de Preservação Permanente.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 20 de dezembro de 2026 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Instalar fossa séptica ou biodigestor para tratamento dos efluentes domésticos gerados no empreendimento.	90 dias
02	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área de extração de cascalho previsto para ser iniciado após o término das atividades.	90 dias
03	Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área de extração de cascalho previsto para ser iniciado após o término das atividades.	Após o término das atividades
04	Realizar a devolução e protocolar no SISAM os comprovantes de recolhimento/devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Destinar todos os resíduos domésticos e orgânicos de forma adequada.	Prática Contínua
06	Realizar a limpeza periódica dos currais da propriedade, de forma a evitar a propagação de maus odores.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias